



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 001/2025 – FIA

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de organizações da sociedade civil e Unidades governamentais inscritas no CMDCA, visando a celebração e execução de parcerias financiadas pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA no município de Rio Pardo de Minas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Pardo de Minas. - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e Lei Municipal nº. 065 de 7 de abril de 2015, torna público o processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas no CMDCA, a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA por meio de Termo de Parceria, nos termos e condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Edital destina-se ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de **PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) e Unidades Governamentais inscritas no CMDCA**, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº. 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede e/ou instalações no Município de Rio Pardo de Minas, **DEVIDAMENTE** registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e instaladas no Município de Rio Pardo de Minas, visando a celebração de parceria e repasse de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município citado.

§ 1º Para este chamamento público estão previstos recursos no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Pardo de Minas.– FMDCA/RPM –, devidamente aprovados pelo Plenário do CMDCA (conforme Resolução CMDCA nº 02/2025).

§ 2º Cada Organização da Sociedade Civil ou Unidade Governamental interessada poderá apresentar até 02 (duas) propostas, em categorias distintas, realçando que os valores serão detalhados a partir de categorias.

§ 3º A celebração da parceria para a execução da proposta que vier a ser selecionada fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências elencadas neste edital e aprovação do plano de trabalho pelo plenário do CMDCA.

§ 4º O presente Edital bem como seus anexos serão publicados no *site* www.riopardo.mg.gov.br, afixado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Conselho Tutelar, Câmara Municipal de Vereadores, e também pode ser encontrado diretamente na Secretaria do CMDCA, situada na rua Osório Batista, nº 74, Bairro Cidade Alta, neste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º A seleção do projeto será regida pela Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e alterações, Lei Municipal nº. 065 de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução CMDCA nº 02/2025, que dispõe sobre a aprovação de Edital de seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para ser financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Rio Pardo de Minas/MG**

DO OBJETO

Art. 3º Este Edital tem como objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil e Unidades Governamentais, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Rio Pardo de Minas, objetivando a celebração de Termo de colaboração com a Administração Pública Municipal.

§ 1º Tem como finalidade a execução de proposta que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 2º As propostas devem estar em conformidade com os eixos, diretrizes, ações prioritárias e objetivos, em conformidade com este edital.

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 4º A proposta a ser submetida à presente seleção, deverá estar de acordo com as diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente e alinhada aos Eixos Temáticos elencados nos incisos abaixo:

- I. Assistência Social;
- II. Socioaprendizagem e Formação Profissional;
- III. Saúde;
- IV. Educação;
- V. Esporte, recreação e lazer;
- VI. Cultura;
- VII. Fortalecimento de ações para a primeira infância;
- VIII. Fortalecimento e Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias, com Direitos Ameaçados ou Violados pela Situação de Vulnerabilidade Social e Segregação Socioespacial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- IX. Fortalecimento das Instituições e Redes de Proteção de Crianças, Adolescentes e suas Famílias;
- X. Fortalecimento da Participação e Protagonismo de Crianças, Adolescentes e suas Famílias;
- XI. Ações de Fortalecimento do CMDCA e CT.
- XII. Ações de promoção à saúde, educação, esporte e cursos profissionalizantes para crianças e adolescentes que sofrem com a segregação socioespacial.

§ 1º A política municipal da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano de Ação para Infância e Adolescência e no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

§ 2º Tendo como norte a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do município de Rio Pardo de Minas/MG e as diretrizes do CMDCA descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Unidades Governamentais deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público-alvo descrito neste edital, bem como estar em conformidade com os eixos prioritários.

DOS REPASSES

Art. 5º Para a execução dos Projetos selecionados por meio deste edital, será disponibilizado o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 6º O Termo de Colaboração será formalizado por maior pontuação/classificação e será selecionado até 02 projetos (com base na tabela por categoria) por organização civil ou unidade governamental que esteja em conformidade com o artigo 4 deste edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

DOS PRAZOS E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º As organizações da sociedade civil e unidades governamentais interessadas, deverão apresentar até 02 (duas) propostas, em consonância com os termos deste Edital, por meio de ofício (Anexo III – Modelo A) dirigido ao CMDCA, no período de 07 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025, protocolados na Secretaria do CMDCA, situada na rua Osório Batista, nº 74, Bairro Cidade Alta, neste Município.

§ 1º O período indicado no *caput* está em consonância com previsão no artigo 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que exige prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade do Edital.

§ 2º O ofício de que trata o *caput*, deverá indicar o número do presente Edital, bem como o nome do projeto que a organização da sociedade civil pretende executar, apontando o Eixo Temático no qual se enquadra, nos termos do art. 4º deste Edital.

Art. 9º Os protocolos de entrega, consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento.

Parágrafo único. Serão consideradas tempestivas as propostas apresentadas até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília, na Secretaria do CMDCA, situada na rua Osório Batista, nº 74, Bairro Cidade Alta, neste Município.

DA FORMA

Art. 10 A proposta deverá ser elaborada obedecendo às disposições contidas no art. 8º deste Edital e apresentada nos moldes do Anexo I deste Edital e conter, no mínimo:

- I. Identificação da organização da sociedade civil, endereço da instituição ou da unidade executora (se houver), CNPJ da instituição e da unidade executora (se houver);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Parágrafo único. Eventuais valores residuais serão mantidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), ressalvada a previsão do artigo 30 deste Edital.

Art. 7º Os valores a serem repassados e a periodicidade dos repasses poderão ser previstos pelas organizações da sociedade civil ou unidades governamentais no cronograma de desembolso de forma diferenciada, desde que em estrita consonância com as disposições deste Edital e com as fases de execução do plano de trabalho.

DA VIGÊNCIA

Art. 8º A parceria a ser celebrada em virtude do presente Edital terão vigência mínima de 06 (seis) e máxima de 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovado, produzindo efeitos jurídicos a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º Em caso de necessidade de ampliação do prazo para a execução do projeto, a organização da sociedade civil ou unidade governamental poderá solicitar, por escrito e fundamentadamente, ao CMDCA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem a ampliação dos recursos.

Art. 9º A parceria formalizada nos termos do presente Edital poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- II. Identificação do projeto (nome do Projeto, regime de atendimento em consonância com o Registro no CMDCA, número de Registro no CMDCA, Eixo Temático conforme Edital;
- III. Valor total do projeto;
- IV. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo constar o diagnóstico social;
- V. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, nexos entre o diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas;
- VI. Público-alvo: número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo projeto;
- VII. Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático;
- VIII. Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com indicação de periodicidade, e demonstração do nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados;
- IX. Avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas.
- X. Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

§ 1º A Organização deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (Anexo III - Modelo B)

§ 2º O ofício, a proposta e a Declaração de Ciência e Concordância, deverão ser encaminhados por meio de 01 (uma) única via, devendo constar as seguintes informações:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

TÍTULO DO EMAIL(ASSUNTO): EDITAL CMDCA Nº 01/2025 – NOME DA PROPOSTA - NOME/RAZÃO SOCIAL DA OSC

TEXTO: Ao CMDCA-.../Comissão de Seleção,

Encaminhamos anexo, a proposta e documentos de comprovação das condições de participação da OSC (informar o nome da OSC).

ANEXOS:

(I) Ofício de Encaminhamento da Proposta (Conforme Anexo III - Modelo A),

(II) Proposta (conforme Anexo I),

(III) Declaração de Ciência e Concordância.

Todos os arquivos devem ser encaminhados em formato PDF, assinados pelo dirigente da OSC.

§ 3º Os documentos entregues fora do prazo e das demais condições estabelecidas, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

§ 4º O CMDCA não se responsabiliza por quaisquer atraso ou perda de prazos dos proponentes.

§ 5º A proposta deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstos no art. 13 deste Edital.

§ 6º Verificada a existência de pendências e/ou irregularidades relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por telefone, para saná-las no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a data de envio da respectiva notificação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

§ 7º A notificação deverá ser efetivada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas e dos documentos de comprovação das condições de participação.

§ 8º As pendências e/ou irregularidades relacionadas na notificação que não forem sanadas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis previsto no § 6º deste artigo, ensejará na desclassificação da proposta e eliminação da organização da sociedade civil ou da unidade governamental proponente do chamamento público.

§ 9º Após o prazo/horário limite previsto na notificação para sanar as pendências e/ou irregularidades da proposta e/ou dos documentos de comprovação das condições de participação, nenhum outro documento será recebido e/ou considerado pela Comissão de Seleção

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11 As propostas, apresentadas na forma dos artigos 8º e 10º, serão analisadas, julgadas e classificadas por Comissão de Seleção composta por 3 (três) conselheiros titulares ou suplentes, a serem designados pelo CMDCA, através de Resolução publicada no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas/MG antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de, pelo menos, um conselheiro representante do poder público, que seja servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Para subsidiar os trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas junto às respectivas Secretarias que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

respondem pelas políticas públicas que constam nos eixos temáticos previstos no artigo 2º do presente Edital.

Art. 12 Constituirão pré-requisitos para a análise das propostas:

- I. Apresentação da proposta nos termos e prazos estabelecidos no art. 8º deste Edital;
- II. Apresentação da proposta nos exatos termos do art. 10 e modelo do Anexo I deste Edital;

Art. 13 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;
- II. Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execuções adequadas à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;
- III. Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.

§ 1º A avaliação dos critérios adequação, consistência e relevância será feita por meio de quesitos aos quais será atribuída pontuação, conforme detalhada nos quadros a seguir:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
Critérios	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) Proposta em consonância com pelo menos 01 (um) dos eixos previstos no Art. 2 deste edital	0, 1 ou 2	8
	2) consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da criança e do adolescente.	0, 1 ou 2	
	3) clareza dos objetivos do projeto.	0, 1 ou 2	
	4) coerência entre o diagnóstico e a proposta de projeto.	0, 1 ou 2	
Consistência	5) metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto.	0, 1 ou 2	6
	6) valor total e execuções adequadas à realização do projeto.	0, 1 ou 2	
	7) planejamento para o desenvolvimento do projeto.	0, 1 ou 2	
	8) pertinência e compatibilidade do público alvo com os objetivos do	0, 1 ou 2	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Rio Pardo de Minas/MG

Relevância	projeto.		6
	9) justificativa adequada e importância do projeto.	0, 1 ou 2	
	10) Os resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0, 1 ou 2	
Total			20

QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS		
Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (1 a 10)	0	Não atendimento ou atendimento insatisfatório
	1	Grau satisfatório de atendimento
	2	Grau pleno de atendimento

§ 2º A nota final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com duas casas decimais, levando-se em conta o disposto nos quadros apresentados, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

§ 3º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

§ 4º Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Obterem nota 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II. Apresentarem nota final inferior a 12 (doze);
- III. Não apresentarem os pré-requisitos do art. 12 deste Edital.

Art. 14 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Maior nota no item de adequação;
- II. Maior nota no item de consistência;
- III. Maior nota no item de relevância;
- IV. Maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 15 A Comissão de Seleção fará a análise e pontuação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e as classificará em ordem decrescente, inclusive analisando os eventuais casos de empate.

Art. 16 O CMDCA encaminhará o resultado preliminar as proponentes, divulgando a pontuação e a classificação das propostas no site www.riopardo.mg.gov.br.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 As organizações da sociedade civil e unidades governamentais participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade ao CMDCA, protocolados na sede do CMDCA, em até 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado no site Município.

§ 1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

Art. 18 Havendo interposição de recurso, o CMDCA dará ciência às demais interessadas, por meio de publicação no site oficial e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

Art. 19 A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

- I. A desclassificação;
- II. A pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação da proposta apresentada e fará nova classificação.

§ 2º A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnica e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Procuradoria Jurídica do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 20 Após a análise e manifestação da Comissão de Seleção, o CMDCA remeterá o resultado à Secretaria Municipal de Assistência Social que proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 21 Da decisão final não caberá novo recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 Após o julgamento dos recursos nos termos do art. 19 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, o CMDCA informará à Secretaria Municipal de Assistência Social, o resultado final de seleção e classificação da proposta, que o homologará, publicando no site oficial do município.

Art. 23 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

Art. 24 Na mesma publicação que se refere o art. 22 deste Edital, as organizações da sociedade civil e unidades governamentais classificadas serão convocadas para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia após a publicação no site oficial, o plano de trabalho, bem como a documentação exigida nos artigos 27 e 28, em arquivo no formato PDF.

DO PLANO DE TRABALHO E DESPESAS ACEITAS NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25 Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil e unidade governamental deverá apresentar, por impresso, o plano de trabalho (Anexo II), em formato PDF, assinado pelo representante legal da organização da sociedade civil, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

§ 1º Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

§ 2º Anexar ao Plano de Trabalho 3 (três) cotações de mercado para cada item de despesa indicado no plano de aplicação de recursos.

§ 3º Caso a proposta selecionada contemple ações complementares a serviços, programas ou atividades em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil e unidades governamentais deverão apresentar o instrumento financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dos mesmos.

Art. 26 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

- I. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de despesas com construção e/ou reforma, no plano de aplicação dos recursos.

DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DOCUMENTOS

Art. 27 Para celebração da parceria, a organização de sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III. Ter previsão em seu Estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas e/ou a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Art. 28 Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

- I. Cópia do documento que comprove o registro da organização da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;
- II. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ,
a ser obtido no endereço



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- eletrônico:https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp;
- IV. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>;
- V. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas - CNDT da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:<http://www.tst.jus.br/certidao>;
- VI. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais, a ser obtida no endereço eletrônico:https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR;
- VII. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
- VIII. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico:<https://...mg.gov.br/portalcidadao>;
- IX. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- X. Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas e/ou a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo III - Modelo C);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho (Anexo III - Modelo D);
- XII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário) com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (Anexo III - Modelo E);
- XIII. Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- XIV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de ..., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III – Modelo F);
- XV. Declaração de que a organização da sociedade civil não incorre nas vedações dispostas nos incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo III – Modelo G):
 - a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, inciso IV, alíneas “a” a “c” da Lei Federal n.º 13.019/2014;
 - b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- c) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- XVI. Declaração de que não efetuará pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria (Anexo III - Modelo H);
- XVII. Declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais, conforme vedação do artigo 1º, § 2º, deste Edital (Anexo III – Modelo I);
- XVIII. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital. (Anexo III - Modelo J);

Parágrafo único Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos IV a VIII, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 29 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria previstos neste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá notificar a organização da sociedade civil, bem como a unidade governamental para que providencie a regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não celebração do Termo de Colaboração.

Parágrafo único Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 30. Em caso de não preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XI nos artigos 27 e 28 deste Edital, a organização de sociedade civil ou unidade governamental imediatamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

mais bem classificada e cujo valor da proposta aprovada esteja integralmente contemplada nos recursos disponíveis, poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 31 Para a celebração do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil e as unidades governamentais deverão, ainda:

- I. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;
- II. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III. Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 32 A celebração dos Termos de Colaboração depende, ainda:

- I. Da aprovação do plano de trabalho pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG;
- II. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- III. Da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria do Município.

Art. 33 Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integram o presente Edital de Chamamento (Anexo IV).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 34 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de ..., estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea a do inciso IV e § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 6º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 28 deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas/MG, em data anterior à celebração dos termos de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 36 O CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 O projeto que compuser o termo de colaboração decorrente do presente Edital terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, por intermédio das Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 38 As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Dos atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III. Da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do plano de trabalho durante todo o período de vigência;
- IV. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho.

Art. 39 Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no Projeto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

Art. 40 Sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação previstas no artigo 39 deste Edital, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA e demais Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto das ações desenvolvidas no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.

Art. 41 É dever das organizações da sociedade civil e unidades governamentais selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- III. Promover no prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da aplicação dos recursos financeiros

Art. 42 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil ou unidades governamentais estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Art. 43 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 44 Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil ou unidade governamental deverá:

- I. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
- II. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Rio Pardo de Minas e dentro da vigência do instrumento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
- IV. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- V. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- VI. Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- § 1º Prescindirão da prévia autorização do CMDCA as alterações de valores de itens orçamentários do projeto, dentro do limite de 20% (vinte por cento) do valor do item desde que tais alterações ocorram entre itens da mesma natureza de despesa.
- § 2º Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no parágrafo anterior, deverão ser submetidos previamente à sua execução, ao CMDCA para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar.
- § 3º Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração.
- § 4º Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.
- § 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta bancária, junto ao Banco do Brasil, específica da parceria, devendo ser aberta uma conta para cada termo celebrado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Da prestação de contas

Art. 45 A prestação de contas dos recursos disponibilizados para execução das parcerias deverá ser apresentada pelas organizações da sociedade civil conforme estabelecido no Termo de Colaboração.

Art. 46 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

- I. Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo Termo de Colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- II. Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;
- III. Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IV. Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
 - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de Minas Gerais;
 - d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;
 - f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

DAS DESPESAS

Art. 47 É vedado às organizações da sociedade civil:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- I. Utilizar recursos para a finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III. Utilizar os recursos oriundos da parceria para investimentos em construção e reforma, ainda que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 48 Serão disponibilizados, para repasse às organizações da sociedade civil e unidades governamentais selecionadas, classificada e contemplada, para toda a vigência do Termo de Colaboração, o montante máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único. Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proveniente da seguinte dotação orçamentária: 08.243.0006.2119

Ficha: 1025

Fonte: 150

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 49 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 50 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 51 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este tópico deverão incluir, no mínimo:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 52 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III, são de competência exclusiva dos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Art. 53 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia após a publicação, por meio de manifestação escrita endereçada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá ao CMDCA no período de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no caput.

§ 2º O CMDCA enviará à Secretaria Municipal de Assistência Social, parecer acerca da procedência ou improcedência da impugnação.

§ 3º A decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá ser precedida de manifestação técnica e/ou jurídica, a critério da autoridade julgadora.

§ 4º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 5º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

§ 6º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 7º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

DOS ANEXOS

Art. 54 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Modelo de Proposta;
- II. Modelo de Plano de trabalho;
- III. Modelos (de ofício e declarações);
- IV. Minuta do Termo de Colaboração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, prevista no artigo 35-A da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 56 O CMDCA aprovou o presente edital numa reunião ocorrida no dia 29/05/2025, às 17 horas, em reunião ordinária presencial.

Art. 57 As organizações da sociedade civil e unidades governamentais deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em caso de atendimento, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 58 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Rio Pardo de Minas/MG

subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 59 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.riopardo.mg.gov.br.

Art. 60 As questões não previstas neste edital serão decididas pelo CMDCA.

Rio Pardo de Minas, 24 de julho de 2025.

Renata de Oliveira Cordeiro Rodrigues

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

Marleide Souza de Almeida

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZO	LOCAL
Aprovação do Edital	29/05/2025	Reunião Ordinária do CMDCA
Divulgação	24/07/2025	Publicação Diário Oficial do Município de ... (DOM): ... https://www....mg.gov.br/transparencia/diario e envio às OSCs, via endereço eletrônico.
Entrega das propostas	25/07/2025 a 25/08/2025	A proposta digitalizada, assinada e em PDF, juntamente com o Ofício de Encaminhamento, e Declaração de Ciência e Concordância, deverão ser entregues na sede do CMDCA
Análise das propostas	Até dia 01/09/2025	Comissão de Seleção
Resultado preliminar da Seleção das Propostas	Até 09 de setembro 2025	DOM e envio do resultado para as OSC por e-mail
Recurso contra o resultado	Até 12/09/2025	Enviar para o e-mail: cmdca@....mg.gov.br
Resultado do recurso	Até 18/09/2025	Envio do resultado para o e-mail da OSC.
Reunião do CMDCA para aprovação final do projetos	24/09/2025	Reunião Ordinária do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Divulgação das OSC Seleccionadas	Até 30/09/2025	DOM e por e-mail às OSC
Apresentação da Documentação Exigida	Até 06/10/2025	Secretaria do CMDCA
Formalização do Termo de Colaboração	Até 10/10/2025	Secretaria do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 01/2025

ANEXO I – PROPOSTA

(de acordo com o Art. 10 do Edital nº 001/2025)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

1 - Identificação da organização da sociedade civil

Nome _____ da _____ instituição:

Nº _____ do _____ CNPJ _____ da
instituição: _____

Endereço _____ da _____ instituição:

2 - Identificação do Projeto

a) Nome _____ do _____ Projeto:

b) Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:

c) Nº _____ Registro _____ no _____ CMDCA:

d) Eixo _____ Temático, _____ conforme

Edital: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

e) Valor total do projeto:

f) Descrição da realidade objeto da parceria (*deverá constar o diagnóstico social*)

No Máximo 50 linhas (em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)

g) Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de nexo entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. (*em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital*)

h) Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto)

i) Descrição dos objetivos: demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático

j) Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexo entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas. (*em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital*)

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade
Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Meta	
Avaliação	

Atividade 3	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

___ de _____ de 2025.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

(todas as folhas da Proposta devem ser rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 001/2025

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

(de acordo com o Art. 25 do Edital nº .../2025)

(EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio
Pardo de Minas – CMDCA

Entidade:

Nome do Projeto:

Período de Execução:

Identificação da organização da sociedade civil

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso I do Edital)

PLANO DE TRABALHO				
I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES				
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – ENTIDADE			CNPJ	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)				
CIDADE/UF	CEP	DDD/TELEFONE	FAX	END.ELETRÔNICO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

CONTA CORRENTE – DV	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		DATA	VENC. MANDATO
ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF)				CEP
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			Nº CREA	
IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE Município de ...			CNPJ _____	
ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)				
CIDADE/ UF ...	CEP	DDD/ TELEFONE	FAX	END.ELETR ÔNICO
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			CPF	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

_____	_____
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR _____	CARGO Prefeito Municipal

2. Identificação do Projeto

2.1. Nome do Projeto:

2.2. Regime de Atendimento, em consonância com o Registro no CMDCA:

2.3. Nº Registro no CMDCA:

2.4. Eixo Temático, conforme Edital

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso II do Edital)

3. Valor total do projeto *(em atenção ao disposto no art. 10, inciso III do Edital)*

4. Descrição da realidade objeto da parceria *(deverá constar o diagnóstico social) No Máximo 50 linhas*

(em atenção ao disposto no art. 10, inciso IV do Edital)

5. Justificativa quanto a importância da proposta que está sendo apresentada, porque será realizada, e demonstração de nexos entre diagnóstico social e as atividades ou metas a serem atingidas. *(em atenção ao disposto no art. 10, inciso V do Edital)*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

6.Público-alvo (número de crianças e adolescentes diretamente atendidos pelo Projeto) (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VI do Edital)

7.Descrição dos objetivos: *demonstração de correspondência entre os objetivos da proposta, as diretrizes nacionais e municipais para a Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as demais normativas da respectiva Política do Eixo Temático. (em atenção ao disposto no art. 10, inciso VII do Edital)*

8.Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: *descrição das atividades a serem executadas, com a indicação de periodicidade, e demonstração de nexos entre as atividades propostas e os resultados esperados; e avaliação: descrição das estratégias de avaliação do cumprimento de metas, da execução das atividades e do alcance dos resultados, com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, na execução e na avaliação das ações propostas. (em atenção ao disposto no art. 10, incisos VIII e IX do Edital)*

(A descrição das estratégias deve contemplar ações com os usuários e/ou famílias, articulação em rede, atividades de gestão e outras que serão utilizadas para alcance do(s) objetivo(s). Inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

Atividade 1	Identificar o tipo de atividade a ser executada
Descrição	Descrever a forma de execução da atividade
Periodicidade	Indicar a periodicidade e/ou carga horária da atividade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Meta	Descrever a meta atrelada à atividade
Avaliação	Apresentar o(s) parâmetro(s) a ser(em) utilizado(s) para aferição do cumprimento da meta com demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Atividade 2	
Descrição	
Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Atividade 3	
Descrição	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Periodicidade	
Meta	
Avaliação	

Cronograma de execução das atividades adequado à realização do projeto.

Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço – se houver)

Nome do Profissional	Escolaridade / Formação	Cargo ou função no serviço	Carga Horária Semanal no Serviço	Forma de Contratação (CLT, RPA, MEI, Voluntário)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Previsão de Receitas e Despesas (Plano de Aplicação de Recursos)

Despesa	Item de Despesa	Quantidade	Valor (R\$)

Cronograma de Desembolso

Parcela	Valor (R\$)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

_____ de _____ de 2025.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da OSC

***(todas as folhas da Plano de Trabalho devem ser rubricadas pelo(s)
representante(s) legal(is) da OSC)***



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

ANEXO III

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

OFÍCIO

A

Presidente do CMDCA de Rio Pardo de Minas

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, vem apresentar Proposta para celebração de parceria em regime de mútua cooperação, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a execução em (número de meses do projeto, que deve ser de 06 até 12 meses, do Projeto “(nome do projeto)” voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere) a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Rio Pardo de Minas/MG.

..., ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO B

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Pelo presente instrumento, declaro que a organização civil (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu(s) representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is), CPF nº (número do CPF), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados perante o processo de seleção.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO C

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a organização da sociedade civil:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO D

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), ativo há de ____ (____) anos de existência, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de Rio Pardo de Minas/MG, conforme comprovante apresentado anexo (conta/tarifa de água, luz ou telefone), estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO E

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Cargo:		Função:
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc):		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:		Telefone 2:
E-mail:		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO F

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014)

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo municipal; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO G

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

(Incisos I, II, IV, V VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

[...]

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para fins de demonstração do disposto na alínea “c” do inciso VII do artigo supracitado, seguem, anexas a esta declaração, consultas ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade” referentes ao CPF de todos os dirigentes da OSC parceira (obtidas em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA**

Rio Pardo de Minas/MG

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

_MODELO H

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal 13.019/2014)

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, que a proposta apresentada, a ser financiada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO I

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE QUE O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS PÚBLICOS

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), em atendimento às disposições do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, visando a formalização do Termo de Colaboração para a execução de projeto voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente no Município nos termos do Eixo Temático (citar qual eixo o projeto se refere), a ser financiado com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de ..., com vigência de XX (número de meses do projeto, que deve ser de no mínimo 06 e máxima de 12 meses), DECLARO, sob as penas da lei, que as ações previstas na Proposta e no Plano de Trabalho não serão realizadas pela organização da sociedade civil em nenhuma outra parceria em execução, tampouco possuem outros financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

MODELO J

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 01/2025, propostas de Organizações da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente que qualifiquem o atendimento no município, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco:

Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Rio Pardo de Minas, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

ANEXO IV

MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS E A OSC XXXXXX

Convênio // Instrumento Congênere nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS -MG, entidade de direito público interno, com sede na, nº ..., Bairro ..., .../MG, CEP ..., inscrito no CNPJ sob o nº ..., neste ato representado pelo Prefeito, Sr., inscrito no CPF sob o nº ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., doravante denominado CONCEDENTE, de outro, a OSC, inscrito no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo) ..., Minas Gerais, doravante denominado PROPONENTE, neste ato representado por sua representante legal, (dirigente) inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, mediante a Solicitação de Compras nº xxx/2024, oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Plano de Trabalho anexo, documentos que passam a fazer parte integrante do presente, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repasse a OSC ou Unidade Governamental, com recurso do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para a realização do Projeto (nome do projeto) em decorrência da classificação da referida Entidade em observância ao Edital de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Edital nº 001/2025 do CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA JUSTIFICATIVA

É objetivo do projeto o oferecimento de atividades xxxxxxxxxxxxxxxx para crianças e adolescentes inscritos na OSC. Desse modo, o projeto



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

proporcionará momentos de fortalecimento de vínculos com os familiares através de atividades de (Conforme objeto do Plano de Trabalho apresentado/aprovado)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se comprometem a atuar coordenadamente, em cooperação mútua, respeitando cada qual suas obrigações.

Obrigações do CONCEDENTE:

- a) Repassar à PROPONENTE os valores estabelecidos no Plano de Trabalho, em conta específica a ser informada pela entidade;
- b) Acompanhar a aplicação dos recursos, em estrita observância ao Plano de Trabalho;
- c) Notificar a PROPONENTE, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto da parceria;
- d) Fiscalizar a qualquer tempo, através do servidor designado, a perfeita execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o CONCEDENTE poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a PROPONENTE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE.

Obrigações da PROPONENTE:

- a) Utilizar os recursos recebidos em estrita observância ao Plano de Trabalho anexo;
- b) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

- c) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- e) Caso a PROPONENTE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo necessário que a PROPONENTE formalize a promessa de transferência da propriedade ao CONCEDENTE, na hipótese de sua extinção;
- f) Comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos respectivos Representantes Legais, assim como alterações em seu Estatuto;
- g) Prestar contas ao CONCEDENTE dos valores repassados.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor total deste Termo de Colaboração é de R\$ 300,000,00 (trezentos mil reais) (conforme Plano de Aplicação de Recursos).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE deverá prestar contas do recurso recebido no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da sua vigência, devendo observar ainda que:

- a) A prestação de contas deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- b) O Gestor Municipal Específico deverá encaminhar a prestação de contas formalmente à Controladoria Municipal para aprovação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

- c) Todas as despesas devem ser comprovadas por nota fiscal.
- d) A PROPONENTE deverá restituir ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos existentes na data de conclusão do Plano de Trabalho ou da extinção deste Termo de Colaboração.
- e) A PROPONENTE se compromete a restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- Quando não for executado o objeto do Plano de Trabalho;
 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional em função deste Termo de Colaboração só poderá ocorrer mediante expressa autorização de ambos os partícipes.

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

As atividades previstas neste Termo de Colaboração serão acompanhadas por relatórios a serem elaborados pela PROPONENTE, sempre que solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Colaboração, em órgãos informativos oficiais, em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo haver prorrogação por iniciativa conjunta, mediante Termo Aditivo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, exceto quanto ao seu objeto, entendendo tal modificação como sendo aquela, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, ainda que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado caso a PROPONENTE apresente a proposta de alteração devidamente justificada, para ser aprovada pelo Conselho Competente e, posteriormente, pelo CONCEDENTE, sendo que esta deve ser aceita mutuamente dentro do prazo de vigência deste Termo de colaboração, levando-se em conta o prazo necessário para análise, decisão e execução da nova proposta.

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO

O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem a prerrogativa de exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR MUNICIPAL ESPECÍFICO

Fica nomeada gestora específica do presente Termo de Colaboração (SERVIDOR/MATRÍCULA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas Municipais oriundas do presente Termo de Colaboração serão suportadas ... – FR ... – Ficha ...

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Os casos omissos não previstos neste Termo de Colaboração serão submetidos aos partícipes, por escrito, e resolvidos conforme o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

No presente termo, o CONCEDENTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a PROPONENTE assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

A PROPONENTE deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONCEDENTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da PROPONENTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

O CONCEDENTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da PROPONENTE, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Termo de Colaboração.

A PROPONENTE somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis ao CONCEDENTE quando houver o consentimento específico do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

O CONCEDENTE poderá solicitar à PROPONENTE que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

A PROPONENTE deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma segura, após o término do termo ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes para a execução do presente Termo de Colaboração.

A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

A PROPONENTE responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Termo de Colaboração que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do Plano de Trabalho, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O CONCEDENTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela PROPONENTE.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da PROPONENTE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da PROPONENTE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A PROPONENTE deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A PROPONENTE deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Termo de Colaboração está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente instrumento, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o foro da comarca de Rio Pardo de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Rio Pardo de Minas, ____ de ____ de 2025.

Osc
Dirigente

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Municipal Específica



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA

Rio Pardo de Minas/MG

ANEXO IV

Distribuição Proposta dos Recursos por Categoria – Edital FIA CMDCA

Categoria	Valor Máximo por Projeto	Nº Máx. de Projetos Financiados	Total de Recursos por Categoria
Categoria 1 – Pequeno Porte	R\$ 30.000,00	4 projetos	R\$ 120.000,00
Categoria 2 – Médio Porte	R\$ 40.000,00	2 projetos	R\$ 80.000,00
Categoria 3 – Grande Porte / Intersectorial	R\$ 50.000,00	2 projeto	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	—	8 projetos	R\$ 300.000,00

Critérios complementares:

- Cada **organização** pode inscrever até dois projetos, sendo **obrigatoriamente em categorias distintas** (ex: um de pequeno porte e outro de médio ou grande).
- A Comissão Técnica do CMDCA pode **redistribuir os recursos entre categorias**, caso haja sobra de recursos ou ausência de propostas aptas em determinada faixa.
- Será incentivada a **distribuição territorial** das propostas, priorizando localidades com maior vulnerabilidade e/ou onde o acesso aos direitos ainda é limitado.